



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 061/2025 - GEMAN/DIOP/COSAMA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de **manutenção eletromecânica de motores elétricos de indução trifásicos e monofásicos, incluindo rebobinamento de motores com substituição de peças novas, acessórios genuínos**, em razão das necessidades de garantir a funcionalidade dos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios administrado e mantidos pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) SERVIÇO(S)

1.2.1 Serviço de rebobinamento dos motores elétricos de indução monofásicos e trifásicos deverão ser executados da seguinte forma: Retirar a bobina danificada e fazer limpeza geral do motor, tanto interna quando externa; Efetuar serviços de pintura na cor original e conforme padrão de fábrica, fazer isolamento das ranhuras (canais) com papel isolante e/ou poliéster; executar serviço de rebobinamento e identificação das pontas conforme padrão de fábrica, incluindo colocação de terminais; executar impregnação de verniz isolante; substituir rolamentos, retentores, anéis de vedação (V'rings) arruelas ondulados. Após os serviços descritos apresentarem testes de isolação e medição de grandes elétricas de tensão e corrente conforme recomendações do fabricante.

1.2.2 Além dos serviços citados no item anterior deverão, quando houver necessidade, ser prestado serviços de recuperação de partes constituintes do motor que incluem: recuperação da sede do rolamento, recuperação da tampa dianteira e traseira do motor, troca da tampa defletora, troca da ventoinha, troca da caixa de ligação (base, tampa e vedações).

1.2.3 Os serviços de rebobinamento de motores elétricos, objeto do presente Termo de





Referência, deverão ser executados em motores de corrente alternada (CA) trifásicos e monofásicos, independentemente de marca, modelo, potência ou tensão nominal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes marcas reconhecidas no mercado:

1.2.3.1 Marcas: WEG, SEW-EURODRIVE, SIEMENS, AEG, BONANI, KOHLBACH.

1.2.4 Especificamente, os serviços de rebobinamento deverão contemplar motores elétricos com as seguintes configurações de polos:

1.2.4.1 Motores de 2 (dois) polos (aproximadamente 3600 rpm em 60 Hz);

1.2.4.2 Motores de 4 (quatro) polos (aproximadamente 1800 rpm em 60 Hz);

1.2.5 O contratado deverá comprovar experiência e capacidade técnica para realizar o rebobinamento com qualidade e de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR, IEC, IEEE, etc.) em toda a gama de marcas e configurações de polos definidas neste item 1.2.3.1 e 1.2.3.2

1.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) OBJETO(S)

ITEM	SANKHYA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	14967	REBOBINAMENTO MOTOR ATÉ 0,8 CV 1800 RPM	Und	100	877,49	87.749,00
2	15104	REBOBINAMENTO MOTOR ATÉ 0,8 CV 3600 RPM	Und	100	854,10	85.410,00
3	14968	REBOBINAMENTO MOTOR 1 A 2 CV 1800 RPM	Und	40	1.124,85	44.994,00
4	15105	REBOBINAMENTO MOTOR 1 A 2 CV 3600 RPM	Und	40	1.172,20	46.888,00
5	14969	REBOBINAMENTO MOTOR 3 CV 1800 RPM	Und	8	1.151,17	9.209,36
6	15106	REBOBINAMENTO MOTOR 3 CV 3600 RPM	Und	8	1.264,22	10.113,76
7	14982	REBOBINAMENTO MOTOR 4 CV 1800 RPM	Und	8	1.477,62	11.820,96
8	15107	REBOBINAMENTO MOTOR 4 CV 3600 RPM	Und	8	1.356,06	10.848,48
9	14970	REBOBINAMENTO MOTOR 5 CV 1800 RPM	Und	4	1.756,04	7.024,16
10	15108	REBOBINAMENTO MOTOR 5 CV 3600 RPM	Und	4	1.742,52	6.970,08
11	14971	REBOBINAMENTO MOTOR 10 CV 1800 RPM	Und	15	2.639,77	39.596,55
12	15109	REBOBINAMENTO MOTOR 10 CV 3600 RPM	Und	15	2.599,25	38.988,75
13	14972	REBOBINAMENTO MOTOR 12,5 CV 1800 RPM	Und	6	2.941,33	17.647,98
14	15110	REBOBINAMENTO MOTOR 12,5 CV 3600 RPM	Und	6	2.688,98	16.133,88
15	14973	REBOBINAMENTO MOTOR 15 CV 1800 RPM	Und	10	3.173,52	31.735,20
16	15111	REBOBINAMENTO MOTOR 15 CV 3600 RPM	Und	10	3.002,61	30.026,10
17	14974	REBOBINAMENTO MOTOR 20 CV 1800 RPM	Und	24	3.558,82	85.411,68





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

18	15112	REBOBINAMENTO MOTOR 20 CV 3600 RPM	Und	24	3.517,92	84.430,08
19	14975	REBOBINAMENTO MOTOR 25 CV 1800 RPM	Und	20	4.139,81	82.796,20
20	15113	REBOBINAMENTO MOTOR 25 CV 3600 RPM	Und	20	4.313,42	86.268,40
21	14976	REBOBINAMENTO MOTOR 30 CV 1800 RPM	Und	10	5.613,55	56.135,50
22	15114	REBOBINAMENTO MOTOR 30 CV 3600 RPM	Und	10	5.506,19	55.061,90
23	14977	REBOBINAMENTO MOTOR 40 CV 1800 RPM	Und	28	7.363,31	206.172,68
24	15115	REBOBINAMENTO MOTOR 40 CV 3600 RPM	Und	28	7.128,53	199.598,84
25	14978	REBOBINAMENTO MOTOR 50 CV 1800 RPM	Und	14	8.488,74	118.842,36
26	15116	REBOBINAMENTO MOTOR 50 CV 3600 RPM	Und	14	8.339,61	116.754,54
27	14979	REBOBINAMENTO MOTOR 60 CV 1800 RPM	Und	10	10.277,40	102.774,00
28	15117	REBOBINAMENTO MOTOR 60 CV 3600 RPM	Und	10	10.425,75	104.257,50
29	14980	REBOBINAMENTO MOTOR 75 CV 1800 RPM	Und	20	10.148,81	202.976,20
30	15118	REBOBINAMENTO MOTOR 75 CV 3600 RPM	Und	20	9.755,71	195.114,20
31	14981	REBOBINAMENTO MOTOR 100 CV 1800 RPM	Und	10	12.026,09	120.260,90
32	15119	REBOBINAMENTO MOTOR 100 CV 3600 RPM	Und	10	11.801,12	118.011,20
VALOR TOTAL R\$ 2.430.022,44 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).						

1.4. Os serviços descritos neste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida por esta Companhia, conforme Especificações Técnicas existentes no mercado.

1.5. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, as descrições dos serviços, obedecendo às especificações contidas neste item e demais descrições que permitam sua perfeita identificação.

1.6. Será considerada vencedora a proposta da empresa que apresentar o **menor preço** do mercado.

1.7. Os bens objeto desta contratação serão adquiridos de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.

1.8. Para a presente contratação o interessado deverá apresentar **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado, ou estar executando, objeto compatível em quantidade ou similar ao presente objeto, desde que atenda e seja compatível com este Termo de Referência.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
[instagram/cosama.am](https://instagram.com/cosama.am)
facebook.com/cosama.am

e-mail: geman@cosama.am.gov.br
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis – Conj. Celetamazon
Manaus - AM CEP: 69057-320



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E74.4BC9.8BCF.D4C2/6C1997E7>
Código verificador: **2E74.4BC9.8BCF.D4C2** CRC: **6C1997E7**



2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando que tais motores fazem parte do quadro de ativos responsáveis pelo acionamento das bombas centrífugas de eixo horizontal que bombeiam bruta, quando o recalque é nossas Estações de Tratamento de Água – ETA, ou tratada, quando nosso recalque é reservatórios de água tratada ou distribuição em rede;

2.2. Considerando que também estão inclusos motores elétricos de indução trifásicos e monofásicos dos nossos misturadores de produtos químicos, responsáveis por fazer a diluição massa de cloro, sulfato, hipoclorito e cal para que sejam aplicados nas Estações de Tratamento de Água – ETA;

2.3. Considerando que também estão inclusos motores elétricos de indução trifásicos e monofásicos das bombas dosadora responsáveis por injetar a solução de produto químico nas Estações de Tratamento de Água – ETA;

2.4. Esta Gerência de Manutenção - GEMAN, solicita a contratação **URGENTE** de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva destes ativos, de modo a evitar paralisação prolongada do Sistema de Abastecimento de Água dos municípios cujo os mesmos são mantidos e administrados por esta Companhia. A relação de serviços tabelados neste documento levou em consideração os diversos motores elétricos existentes no quadro de ativos deste Companhia.

2.5. Para melhor gestão e controle dos equipamentos que serão mantidos, entende-se a necessidade de identificar não somente a marca e potência dos equipamentos, mas também de correlacionar cada motor com seu número único uma vez que, esse registro irá integrar o item das Ordem de Execução de Serviços. Desta forma, será possível o controle de manutenção com as características do motor para o banco de dados que servirá para tomada de decisões futuras no que tange manutenções de inspeção e preditivas.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são categorizados como pertencentes à classe de bens comuns, conforme definido pelas normativas e regulamentações aplicáveis

4. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O Custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.430.022,44 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo – GECOMP, constante do Processo Administrativo de nº **01.05.043501.008544/2025-42**, elaborado com base em orçamentos recebidos de Empresas instaladas no mercado de Manaus, sistema de registro de preços, banco de preços, sítios eletrônicos e banco de dados da COSAMA.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, e na sua ausência, da formalização do pedido a Contratada por meio da Ordem de Execução de Serviço - OES.

4.4. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta vencedora, conforme artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, ou por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.7. Na ocorrência de fato imprevisível poderá a Contratada, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que autoriza o artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.





5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor previsto no item 4.1 poderá ser pago pela COSAMA de forma parcelada, até o 30º (trigésimo) a partir do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite para o protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.3. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente da Contratada ou outro meio acordado entre as partes.

5.4. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. O pagamento está também condicionado a apresentação dos documentos abaixo identificados, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização:

- a) Nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo Fiscal do contrato),
- b) Atestado de Regularidade Fiscal;
- c) Certidão Negativa do INSS – CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- h) Certidão de falência e recuperação de crédito.

5.7. O contratado deverá submeter a Nota fiscal/fatura a endereço de e-mail (geman@cosama.am.gov.br) e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

5.8. A COSAMA poderá solicitar o parcelamento do valor das Notas fiscais/faturas, que o valor global ultrapassar a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais).





5.9. O parcelamento descrito no item anterior, deverá ser negociado pelo Gestor do contrato, devendo ser formalizado nos autos do processo de pagamento, com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Documento que demonstre o acordo de parcelamento, devendo conter o aceite expresso da Contratada.
- b) Nota fiscal/fatura pertinente a parcela a ser paga conforme acordo de parcelamento firmado.

5.10. A responsabilidade pelo controle do pagamento das parcelas acordadas é do Gestor do contrato, sendo este responsável pela instrução dos processos de pagamento até a sua efetiva quitação.

5.11. Em caso de parcelamento nos termos previstos no item 5.8, não haverá incidência de juros e correções, devendo o valor final ser igual ao do valor inicial da Nota fiscal/fatura antes da negociação de parcelamento.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO RETIRADA E ENTREGA

6.1. A entrega dos bens ofertados deverá ocorrer no prazo **máximo de até 20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do Contrato ou da confirmação do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviços – OES.

6.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento da COSAMA.

6.3. Caberá à contratada a **retirada e entrega** do objeto do contrato no endereço: Rua São Paulo de Olivença (antiga Sátiro Dias), nº 305 – Bairro São Francisco – Galpão 5 da COSAMA, CEP 69079-060, no horário das 08hs às 14hs.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de **vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do que permite o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.





7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O equipamento será recebido:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes da Proposta e Edital.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta e Edital, e sua consequente aceitação, que se dará até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Em decorrência da natureza do objeto licitado, não será exigida amostra do objeto ofertado.

9. DA GARANTIA

9.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima não inferior a **90 (noventa) dias**, contada do recebimento definitivo do bem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.





9.2. Durante o período de garantia a Contratada obrigará-se a repará-lo ou refazê-lo, dependendo do caso, sem ônus para a COSAMA (garantia *on site*), no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

9.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da COSAMA.

9.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão efetuar a entrega dos bens, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais de entrega, retirando no prazo máximo de uma hora após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Comunicar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- e) Entregar os objetos conforme descrito no item Prazo de Entrega deste Termo;
- f) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte dos bens, desde a fábrica até o local de entrega;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- j) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;





- k) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens não podendo repassar nenhum dos itens a outra empresa, sem previa autorização da COSAMA;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da COSAMA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.2. A COSAMA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os bens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A COSAMA acompanhará e fiscalizará a conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A Gestão e Fiscalização da presente contratação se dará por meio dos seguintes funcionários:

- **Gestor:** Allyson George Marreiro de Oliveira, matrícula 5607, CPF: 011.148.643-23, geman@cosama.am.gov.br;

- **Fiscal:** Vitor Pereira Aparício Barreto, matrícula 5900, CPF: 037.921.842-90, geman@cosama.am.gov.br.

11.3. A verificação da adequação do bem deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A fiscalização da contratação abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a entrega do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de cumprimento das obrigações;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- c) Solicitar a correção de inconformidades dos bens ofertados;
- d) Informar e requerer providências cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a entrega dos bens;
- g) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ele esteja em desacordo com o pactuado;
- h) Providenciar o pagamento das faturas, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste documento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;
- i) Efetuar glosas de medição por bens mal fornecidos ou não fornecidos;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato;
- k) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos somente pertinentes as entregas;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da COSAMA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COSAMA poderá aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COSAMA, por até 02 (dois) anos.

12.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à COSAMA.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: geman@cosama.am.gov.br
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis – Conj. Celetamazon
Manaus - AM CEP: 69057-320

 **COSAMA**
A DE SANEAMENTO DO AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2E74.4BC9.8BCF.D4C2/6C1997E7>
Código verificador: **2E74.4BC9.8BCF.D4C2** CRC: **6C1997E7**



12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2026.

SOLICITANTE	APROVADOR
Allyson George Marreiros de Oliveira GERENTE DE MANUTENÇÃO - GEMAN	ADRIANA SIMAS DA SILVA DIRETORA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES - DIOP

